

PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS USADA (9 LUGARES)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E ENCOURADOS

CONCELHO DE BARCELOS

PARTE I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, pessoa coletiva de direito público, com sede na União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, concelho de Barcelos.
2. O presente procedimento destina-se à alienação de um bem móvel pertencente ao património da Freguesia, ao abrigo das competências previstas na alínea kk) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. A alienação foi autorizada por deliberação da Junta de Freguesia tomada na reunião realizada em 30 de setembro de 2026.
4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta durante o horário normal de funcionamento dos serviços administrativos da Freguesia.
5. Todas as comunicações relacionadas com o presente procedimento são efetuadas para os contactos oficiais da União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação, mediante apresentação de propostas em carta fechada, de uma viatura ligeira de passageiros usada (9 lugares) pertencente ao património da União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.
2. O bem é alienado no estado de uso e conservação em que atualmente se encontra, considerando-se que todos os interessados tiveram oportunidade de proceder previamente à respetiva inspeção.
3. A apresentação de proposta implica a aceitação integral das condições físicas, mecânicas e documentais do bem, não podendo o adjudicatário invocar posteriormente quaisquer defeitos aparentes, vícios, desgaste decorrente da utilização ou falta de aptidão para determinado fim.
4. A propriedade transmite-se com a celebração do contrato de compra e venda e o pagamento integral do preço.

Artigo 3º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação do seguinte bem móvel:

Designação	Matrícula	Marca	Modelo	Data da 1.ª matrícula	Valor base
Viatura ligeira de passageiros usada (9 lugares)	58-LN-86	RENAULT	TRAFIC	30/03/2011	5.500,00 €

2. O bem é vendido sem quaisquer equipamentos ou acessórios que não integrem permanentemente o veículo, salvo se expressamente identificados pela Freguesia.
3. As características técnicas constantes do certificado de matrícula fazem parte integrante das peças do procedimento.

Artigo 4º

Valor base de licitação

1. O valor base de licitação é fixado em 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
2. Não são admitidas propostas de valor inferior ao valor base de venda.
3. A adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar a proposta de valor mais elevado.
4. O valor adjudicado não inclui quaisquer impostos, taxas, emolumentos ou encargos que legalmente sejam devidos pelo adquirente.

Artigo 5º

Data e hora para consulta dos bens

1. O viatura ligeira de passageiros objeto do presente procedimento pode ser examinado por qualquer interessado até ao último dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.
2. A visita ao bem depende de prévio agendamento junto dos serviços administrativos da Freguesia, com antecedência mínima de 48 horas.
3. A visita será acompanhada por um membro do executivo ou por trabalhador designado para o efeito.
4. Considera-se que todos os interessados tiveram oportunidade de inspecionar o bem antes da

apresentação da respetiva proposta, não podendo posteriormente invocar desconhecimento do seu estado de conservação ou funcionamento.

Artigo 6º

Consulta do procedimento

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Freguesia, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.
2. Mediante solicitação, poderá ser facultada cópia digital das peças do procedimento aos interessados.
3. As peças do procedimento mantêm-se disponíveis até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, através do endereço eletrónico oficial ou entregues presencialmente nos serviços administrativos.
3. Os esclarecimentos considerados relevantes serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado as peças do procedimento.
4. Não serão prestados esclarecimentos relativamente ao estado mecânico da viatura, competindo aos interessados proceder à respetiva verificação durante o período destinado à inspeção do bem.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar o preço mais elevado.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de igual valor, a proposta vencedora será determinada por sorteio realizado durante a sessão pública e registado em ata.
3. O sorteio referido no número anterior será realizado exclusivamente entre os concorrentes cujas propostas apresentem o valor mais elevado e igual.
4. O resultado do sorteio será registado na ata da sessão pública e determinará a proposta vencedora.

Artigo 9.º
Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com a minuta constante do Anexo I.
2. Cada proposta deve indicar:
   a) Nome ou firma do concorrente;
   b) Número de identificação fiscal;
   c) Morada ou sede;
   d) Contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
   e) Valor proposto, expresso em algarismos e por extenso.
3. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso, prevalece este último.
4. As propostas devem ser datadas e assinadas pelo concorrente ou por representante com poderes para o efeito.
5. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

Artigo 10.º
Modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas em envelope fechado, devidamente identificado com a menção: "Proposta em Carta Fechada – Alienação de Viatura Agrícola RENAULT TRAFIC – Não abrir antes da sessão pública".
2. O envelope deve ser entregue presencialmente nos serviços administrativos da Freguesia ou remetido por correio registado, desde que seja recebido até ao termo do prazo fixado.
3. As propostas permanecem seladas até ao início do ato público.
4. As propostas apresentadas fora de prazo não serão admitidas.
5. Todas as propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.

Artigo 11.º
Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública.
2. Durante o prazo referido no número anterior, os concorrentes não podem retirar ou alterar a proposta apresentada.
3. Caso ocorra motivo devidamente fundamentado que justifique a prorrogação deste prazo, a Junta de Freguesia pode solicitar, por escrito, a concordância dos concorrentes.

Artigo 12.º

Exclusão dos concorrentes

1. São excluídos do procedimento os concorrentes que:
   a) Não apresentem todos os elementos exigidos nas peças do procedimento;
   b) Apresentem proposta de valor inferior ao valor base de venda;
   c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsificados;
   d) Perturbem o normal funcionamento da sessão pública;
   e) Recusem identificar-se ou comprovar os poderes de representação quando legalmente exigível.

Artigo 13.º

Local, data e hora da sessão pública

1. A sessão pública realiza-se na Sede da União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, em data e hora fixadas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
2. A data da realização da sessão pública será divulgada no anúncio do procedimento.
3. Podem estar presentes na sessão pública os concorrentes que tenham apresentado proposta e os respetivos representantes devidamente credenciados.
   a) Podem intervir na sessão pública os concorrentes e os respetivos representantes devidamente credenciados.
   b) Os demais interessados podem assistir à sessão, sem intervenção na apreciação das propostas.
4. Qualquer interessado pode assistir à sessão pública.
5. Caso não tenha sido apresentada qualquer proposta válida, a Junta de Freguesia pode declarar o procedimento deserto.

Artigo 14.º

Comissão do Procedimento

1. A sessão pública é conduzida por uma Comissão designada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
2. A Comissão é composta por:
   i. Presidente;
   ii. Dois vogais efetivos;
   iii. Dois vogais suplentes.
3. Compete à Comissão:

a) Receber e abrir as propostas;
b) Verificar a identidade dos concorrentes e, quando aplicável, os poderes de representação;
c) Apreciar a admissibilidade das propostas e verificar o cumprimento das condições previstas nas peças do procedimento;
d) Ordenar as propostas por ordem decrescente de preço e identificar a proposta vencedora;
e) Elaborar a ata da sessão pública e proceder à adjudicação provisória.

4. Em caso de impedimento de qualquer membro, o mesmo é substituído pelo respetivo suplente.

Artigo 15.º
Tramitação da sessão pública

1. O Presidente da Comissão declara aberta a sessão pública e identifica o objeto do procedimento de alienação.
2. De seguida procede-se:
   a) À abertura das propostas;
   b) À leitura dos valores apresentados;
   c) À verificação da identidade dos concorrentes e à apreciação da admissibilidade das propostas.
3. Após a abertura, leitura e apreciação das propostas, a Comissão verifica quais as propostas admissíveis e identifica a proposta de valor mais elevado.
4. A proposta de valor mais elevado é considerada a proposta vencedora, sem lugar a licitação verbal.
5. Em caso de empate entre propostas de igual valor mais elevado, procede-se ao sorteio nos termos previstos no artigo 8.º.
6. A sessão pública termina após a verificação da admissibilidade das propostas, a determinação da proposta vencedora e o respetivo registo em ata.
7. Concluída a apreciação, a Comissão proclama a proposta vencedora e o respetivo adjudicatário provisório.
8. É elaborada ata da sessão pública, assinada pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório, quando presente.

Artigo 16.º
Adjudicação provisória

1. Terminada a sessão pública, a Comissão procede à adjudicação provisória ao concorrente cuja proposta tenha apresentado o preço mais elevado, ou ao concorrente cuja proposta seja selecionada por sorteio em caso de empate.
2. No próprio ato público, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento de 20 % do valor

da adjudicação, a título de sinal e princípio de pagamento.

3. O pagamento referido no número anterior pode ser efetuado por:
   a) Transferência bancária imediata;
   b) Multibanco;
   c) Cheque visado;
   d) Outro meio de pagamento aceite pela Junta de Freguesia.
4. A falta de pagamento do sinal determina:
   a) A caducidade da adjudicação provisória;
   b) A perda do direito à adjudicação;
   c) A possibilidade de adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar ou, caso tal não seja possível, a abertura de novo procedimento.

Artigo 17.º
Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória, o adjudicatário deve apresentar:
   a) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica;
   b) Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta eletrónica;
   c) Documento de identificação, tratando-se de pessoa singular, ou certidão permanente do registo comercial, tratando-se de pessoa coletiva;
   d) Sempre que aplicável, documento comprovativo dos poderes de representação.
2. A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que tal se revele necessário.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado, uma única vez, por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Junta de Freguesia.
4. A falta de apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação provisória.

Artigo 18.º
Adjudicação definitiva

1. Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e o cumprimento das condições constantes das peças do procedimento, a Junta de Freguesia delibera a adjudicação definitiva.

2. A decisão é notificada ao adjudicatário.
3. Após a adjudicação definitiva será marcada a data para celebração do contrato de compra e venda e pagamento do remanescente do preço.

Artigo 19.º
Casos de não adjudicação

1. A Junta de Freguesia pode decidir não adjudicar quando:
   a) Todas as propostas sejam excluídas;
   b) Não seja apresentada qualquer proposta válida;
   c) O adjudicatário provisório não entregue os documentos de habilitação;
   d) O adjudicatário provisório não proceda ao pagamento do sinal previsto no artigo 16.º;
   e) Se verifique a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados;
   f) Existam fundados indícios de conluio entre concorrentes;
   g) Se verifique erro relevante na identificação do bem objeto do procedimento;
   h) Circunstâncias supervenientes, devidamente fundamentadas, tornem inconveniente ou impossível a alienação do bem.
2. Em caso de não adjudicação por facto imputável ao adjudicatário provisório, a Junta de Freguesia pode adjudicar ao concorrente cuja proposta tenha ficado em segundo lugar, desde que este mantenha interesse e aceite o respetivo preço.
3. Não sendo possível proceder nos termos do número anterior, a Junta de Freguesia pode determinar a abertura de novo procedimento.

Artigo 20.º
Procedimento subsequente

1. Caso o procedimento fique deserto ou não seja possível efetuar a adjudicação definitiva por facto imputável ao adjudicatário, a Junta de Freguesia pode deliberar:
   a) A abertura de novo procedimento de alienação por proposta em carta fechada;
   b) A alienação do bem através de outro procedimento legalmente admissível.
2. A adoção de qualquer procedimento subsequente depende de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º
Dúvidas e omissões

1. As dúvidas suscitadas na interpretação das presentes peças do procedimento são resolvidas pela Junta de Freguesia.

2. Os casos omissos serão decididos de acordo com a legislação aplicável e com os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse público.

Artigo 22.º
Legislação aplicável

1. O presente procedimento rege-se pelas presentes peças do procedimento e, subsidiariamente, pelas seguintes disposições legais:
   a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
   b) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
   c) Código Civil, na parte aplicável ao contrato de compra e venda de bens móveis;
   d) Demais legislação aplicável.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nas presentes peças, prevalecem as normas legais imperativas.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E ENCOURADOS

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO I

Modelo de Proposta

PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO POR PROPOSTA EM CARTA FECHADA DE UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS USADA

RENAULT TRAFIC – Matrícula 58-LN-86

Exmo. Senhor Presidente da Junta de União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados

O(a) abaixo assinado(a),

Nome: _____

NIF: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Na qualidade de:

☐ Pessoa Singular

☐ Representante da sociedade _____

NIPC _____

Depois de tomar conhecimento das peças do procedimento relativas à alienação por proposta em carta fechada da viatura ligeira de passageiros RENAULT TRAFIC, matrícula 58-LN-86, declara que aceita integralmente todas as respetivas condições.

Assim, apresenta a seguinte proposta:

Valor Proposto: € _____ (_____ euros) (valor por extenso)

Declara ainda que:

- Conhece o estado de conservação do bem;
- Aceita adquirir o bem no estado em que se encontra;
- Compromete-se a cumprir todas as condições constantes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Areias de Vilar e Encourados, ____ de _____ de 2026.

O Proponente,

_____

(assinatura)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E ENCOURADOS

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO II

Declaração de Conhecimento do Estado do Bem

Eu, _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, NIF _____, declaro que:

- Visitei e examinei a viatura ligeira de passageiros objeto do presente procedimento;
- Tive oportunidade de verificar o seu estado de conservação e funcionamento;
- Tomei conhecimento das suas características;
- Aceito adquiri-lo no estado em que se encontra, renunciando a qualquer reclamação futura relativa ao seu estado de conservação ou funcionamento.

Areias de Vilar e Encourados,

____ de _____ de 2026.

_____

(assinatura)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E ENCOURADOS

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO III

Auto da Sessão Pública de Abertura e Apreciação das Propostas

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, pelas _____ horas, na sede da União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, reuniu a Comissão do Procedimento designada para o efeito, composta por:

Presidente:

Vogal:

Vogal:

Procedeu-se à abertura das propostas apresentadas para alienação do seguinte bem:

Viatura Agrícola RENAULT TRAFIC

Matrícula: 58-LN-86

Valor Base de Venda: 5.500,00 €

Após a abertura das propostas e a apreciação da respetiva admissibilidade, foi obtido o seguinte resultado:

Proposta vencedora / Adjudicatário provisório:

NIF:

Morada:

Valor da adjudicação: € _____ (_____ euros) (valor por extenso)

Foi efetuado o pagamento do sinal previsto nas peças do procedimento.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Auto, que vai ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

Areias de Vilar e Encourados, ____ de _____ de 2026.

A Comissão

O Presidente

O Vogal

O Vogal

O Adjudicatário

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E ENCOURADOS

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO IV

Declaração de Adjudicação Definitiva

Na sequência da sessão pública de abertura e apreciação das propostas realizada em //2026, e verificando-se que:

- foi apresentada toda a documentação exigida;
- o adjudicatário possui a situação tributária e contributiva regularizada;
- foram cumpridas todas as condições constantes das peças do procedimento,

a Junta de União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados delibera adjudicar definitivamente a venda do seguinte bem:

Viatura Agrícola RENAULT TRAFIC

Matrícula 58-LN-86

ao concorrente:

pelo valor de: **€** _____ (_____ euros).

Areias de Vilar e Encourados,

____ de _____ de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E ENCOURADOS

CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO V

Contrato de Compra e Venda

Entre:

Primeiro Outorgante, União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, pessoa coletiva de direito público n.º _____, com sede em _____, representada pelo seu Presidente, _____.

e

Segundo Outorgante, _____, NIF: _____, morada: _____, é celebrado o presente contrato de compra e venda.

Cláusula 1.ª

Objeto

O Primeiro Outorgante vende ao Segundo Outorgante o seguinte bem móvel:

1. Viatura ligeira de passageiros RENAULT TRAFIC;
2. Matrícula 58-LN-86.

Cláusula 2.ª

Preço

O preço da venda é de **€** _____, integralmente pago pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Estado do bem

O Segundo Outorgante declara conhecer o estado do bem, aceitando-o nas condições em que se encontra.

Cláusula 4.ª

Entrega

O bem é entregue nesta data, juntamente com a documentação necessária à transmissão da propriedade.

Cláusula 5.ª

Encargos

Todos os encargos decorrentes do registo, transporte, seguro, inspeção e demais obrigações legais ficam a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo Código Civil, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Areias de Vilar e Encourados,
____ de _____ de 2026.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

PARTE II – CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas da alienação, mediante apresentação de propostas em carta fechada, do seguinte bem móvel pertencente ao património da União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados:

Designação	Marca	Modelo	Matrícula
Viatura ligeira de passageiros usada (9 lugares)	RENAULT	TRAFIC	58-LN-86

2. O bem é alienado no estado de uso, conservação e funcionamento em que atualmente se encontra, sendo considerado conhecido pelos interessados, que tiveram oportunidade de proceder à respetiva inspeção antes da apresentação das propostas.
3. A apresentação de proposta implica a aceitação integral do estado físico, mecânico e documental do bem.
4. O adjudicatário declara renunciar a qualquer reclamação posterior relativamente ao estado de conservação, funcionamento, desgaste, defeitos aparentes ou vícios que pudessem ter sido detetados mediante uma inspeção diligente.

Cláusula 2.ª
Preço e pagamento

1. O preço devido corresponde ao valor da proposta vencedora objeto de adjudicação.
2. No ato da adjudicação provisória o adjudicatário procede ao pagamento do sinal previsto no Programa do Procedimento.
3. O remanescente do preço deve ser liquidado antes da celebração do contrato de compra e venda.
4. A entrega da viatura apenas ocorrerá após a boa cobrança da totalidade do preço.
5. Todos os pagamentos são efetuados pelos meios disponibilizados pela Freguesia.

Cláusula 3.ª
Contrato de compra e venda

1. Após a adjudicação definitiva será celebrado contrato escrito de compra e venda.

2. O contrato deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela Junta de Freguesia.
3. A data, hora e local para assinatura do contrato serão comunicados ao adjudicatário com antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. Caso o adjudicatário não compareça, sem motivo justificado, considera-se caducada a adjudicação.
5. A caducidade determina a perda do sinal entregue, sem prejuízo do direito da Junta de Freguesia de adjudicar ao concorrente seguinte ou abrir novo procedimento.

Cláusula 4.ª
Transmissão da propriedade

1. A propriedade do bem transmite-se para o adjudicatário com:
   a) a celebração do contrato;
   b) o pagamento integral do preço.
2. Até esse momento, a propriedade permanece na esfera jurídica da União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.
3. A entrega do certificado de matrícula e demais documentos apenas ocorre após o pagamento integral.

Cláusula 5.ª
Entrega e remoção do bem

1. O viatura será entregue nas instalações da Freguesia.
2. A remoção deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis após a celebração do contrato.
3. Todas as despesas de transporte, carregamento, seguro, legalização, inspeção, matrícula, registo, licenciamento ou outras que sejam legalmente exigíveis são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. A Freguesia não assume qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos após a entrega do bem.
5. Caso o adjudicatário não proceda à remoção no prazo referido, poderá ser fixado novo prazo. Decorrido esse prazo sem remoção, a Junta de Freguesia pode cobrar os custos de parqueamento ou adotar outras medidas legalmente admissíveis.

Cláusula 6.ª
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário é exclusivamente responsável:

a) pela circulação do veículo;
b) pela obtenção de seguro obrigatório;
c) pela inspeção periódica obrigatória, quando aplicável;
d) pelo cumprimento das normas legais relativas ao uso do veículo.

2. O adjudicatário assume igualmente todas as despesas inerentes ao registo da transmissão da propriedade e demais encargos administrativos.

Cláusula 7.ª
Incumprimento

1. Constitui incumprimento, designadamente:
   a) a falta de pagamento do preço;
   b) a não assinatura do contrato;
   c) a não remoção do bem dentro do prazo estabelecido.
2. Em caso de incumprimento imputável ao adjudicatário:
   a) caduca a adjudicação;
   b) perde o sinal entregue;
   c) a Junta de Freguesia pode adjudicar ao concorrente seguinte ou promover novo procedimento.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito da Freguesia de exigir indemnização pelos prejuízos efetivamente sofridos.

Cláusula 8.ª
Dúvidas, omissões e foro competente

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou execução do presente Caderno de Encargos são resolvidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto aplica-se a legislação portuguesa.
3. Para dirimir quaisquer litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª
Proteção de dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento destinam-se exclusivamente à tramitação da alienação por proposta em carta fechada e à execução do contrato de compra e venda.

2. O tratamento dos dados é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e demais direitos previstos na legislação aplicável.